



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

LEI Nº 1780/2003  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

*"Dispõe sobre a criação do IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional, empresa Municipal tipo Sociedade de Economia Mista na forma de Sociedade Anônima de capital fechado, que será regulamentado por competente estatuto a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, em Assembléia-Geral processada na forma da Lei 6404/76;

**Art. 2º** - A principal finalidade do IESPEN será a criação e a difusão do Ensino Superior, com a manutenção e funcionamento de Cursos Superiores na Graduação e Pós-Graduação, ficando desde já a empresa criada, autorizada a firmar acordos, convênios e contratos com entidades educacionais, empresas comerciais e congêneres, de acordo com o estabelecido nas leis brasileiras que regem este tipo de empresa;

**Art. 3º** - Fica Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão depositados na conta corrente da empresa que será aberta no Banco do Brasil, para fazer face à aquisição de serviços acadêmicos, compra de computadores, projetos pedagógicos e materiais escolares, bem como a abertura, manutenção e participação do Município no capital social do IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional, na forma de integração progressiva do valor das ações, se necessário. Igualmente, deve o Executivo Municipal providenciar os recursos para arcar com os custos dos exercícios financeiros dos anos seguintes;

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a abertura do crédito previsto no artigo anterior, por meio de decreto, em que apontará a dotação orçamentária da qual se deduzirá a importância definida, depositando-a na conta corrente da empresa ora criada, mediante comunicação desta, aquele poder Municipal;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

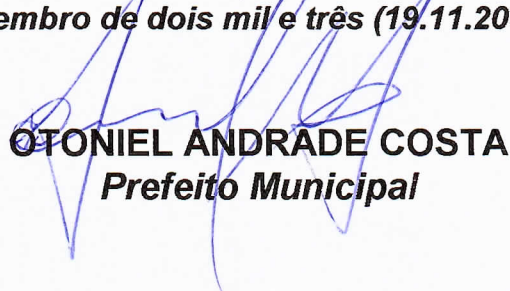
**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a envidar todas as fórmulas de entendimentos necessárias, para viabilizar a execução deste projeto, podendo para tanto, vender parte ou a totalidade das ações da empresa e também transferir o seu controle acionário para empresas privadas ou pessoas físicas, obedecendo a ordem de preferência na venda destas ações para os acionistas contemporâneos na empresa, à época das negociações;

**Art. 6º** - A empresa atuará no ramo da educação, oferecendo os seus serviços acadêmicos para os interessados mediante o pagamento das mensalidades e venda de outros serviços previstos nesta área, nos moldes da lei da oferta e da procura ditadas pelo mercado;

**Art. 7º** - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, a sociedade poderá abrir o seu capital, aumentá-lo em até 100 (cem) vezes ou o que necessário for, segundo o que estiver disposto nos estatutos;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO  
GONÇALVES, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos dezenove  
dias do mês de novembro de dois mil e três (19.11.2003)**

  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Reg. fb. 1711v Lv. 12

